

LEI Nº 1989/78  
de 07 de abril de 1978

Doa área de terra ao Estado para construção de  
unidade escolar na Vila Santa Matilde.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber  
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a  
doar ao Governo do Estado de São Paulo, a seguinte área:

I - Situação: - Área parcial de uma área maior de  
propriedade de Agenor Varanda, sendo que parte do terreno está situada com frente para  
a Rua Canidu e parte está com frente para a Praça Santa Efigênia (Fonte Canidu), na Vi  
la Santa Matilde, São José dos Campos, SP.

II - Características do terreno: - De forma retangu  
lar, com declividade de aproximadamente 20% da divisa com Agenor Varanda até rua de si  
tuações, sem benfeitoria, vegetação rasteira, solo vegetal numa camada de 0,50m de espes  
sura, depois do qual encontra-se solo argiloso e de consistência média.

III - Medidas e confrontações: - Inicia no ponto 4A e  
segue rumo NW 49º13'13" SE em uma distância de 60,08m (sessenta metros e oito centímet  
ros) até o ponto 4B, confrontando com propriedade de Avelino Alves de Almeida; desse  
ponto, segue rumo de NE 38º05'45" SW em uma distância de 100,00m (cem metros) até pon  
to nº 28C, confrontando com propriedade de Agenor Varanda. Desse ponto, segue rumo SE  
49º13'18" NW em uma distância de 60,03m (sessenta metros e oito centímetros) até o pon  
to 28 confrontando com propriedade de Agenor Varanda. Desse ponto, segue rumo SW 38º05'  
45" NE em uma distância de 100,00m (cem metros) até o ponto inicial confrontando com a  
Praça Santa Efigênia e Rua Canidu, caracterizando o perímetro descrito uma superfície  
de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados).

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo precedente se  
rá destinado a uma unidade escolar a ser construída pela Companhia de Construções Esco  
lares do Estado de São Paulo - CONESP.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, -  
obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de  
retrocessão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de abril  
de 1978.

Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos se  
te dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Délvio Buffulin  
Chefe de Gabinete